



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI N° 803/2024

PROPONENTE: DEPUTADA MAYARA PINHEIRO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

ESTABELECE direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

A Deputada Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 803/2024 que “Estabelece direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS e dá outras providências.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 03 e 09 de dezembro de 2024, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, a eminent Deputada Mayara Pinheiro, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04.2021)





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

tem por objetivo garantir os direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS no estado, focando na proteção contra discriminação e no acesso igualitário a serviços públicos essenciais.

Conforme a justificativa da autora, o projeto de lei reforça a necessidade de proteção à privacidade das pessoas com HIV/AIDS e assegura que o diagnóstico não seja motivo para exclusão ou desigualdade, seja no mercado de trabalho, no atendimento médico ou em espaços educacionais. A intenção é criar um ambiente mais inclusivo e justo, sem instituir programas ou políticas, mas assegurando que o marco legal para a proteção dos direitos das pessoas com HIV/AIDS seja cumprido efetivamente.

Procedendo, então, a devida análise da preposição, quanto à competência para legislar sobre esta matéria, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, inciso XII, do texto constitucional estadual.

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XII – proteção e defesa da saúde; ”

"Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com União sobre:

.....
XII – proteção e defesa da saúde; ”

É relevante ressaltar que não há evidenciais de novas atribuições a serem cumpridas, necessariamente, por Órgãos e Secretarias do Estado de forma que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado (art. 33, §1º, II, Constituição do Estado do Amazonas). Pois, o projeto está em harmonia com os princípios e diretrizes do SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), bem como o Estado do Amazonas e o Município de Manaus já ofertam para população métodos preventivos.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 12.984/14 está alinhada aos programas estratégicos para eliminar o estigma e a discriminação relacionados ao HIV do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV e Aids (Unaid). A norma prevê punição de reclusão de um a quatro anos e multa, em casos de condutas discriminatórias contra pessoas vivendo com HIV ou aids, tais como: recusar ou impedir a permanência de estudante em estabelecimentos de ensino; negar, exonerar ou demitir de emprego; segregar em ambiente de





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

trabalho ou escolar; divulgar a condição da pessoa com HIV ou aids com intuito de ofendê-la; e recusar ou retardar atendimento de saúde.

Noutro giro, a Súmula nº 443 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), presume como discriminatória toda dispensa sem justa causa de empregado que possua algum tipo de enfermidade grave ou que seja pessoa vivendo com HIV, uma vez tomada ciência desta enfermidade pela empresa.

No mais, a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o direito constitucional à saúde, de forma ampla e integral.

Por fim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 803/2024.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÉLO
DEPUTADA ESTADUAL - PODEMOS
RELATORA

T.A





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/02/2025 12:05:53

